

# **PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N° DE 2007**

Altera o art. 14, para dar novo regulamento às inelegibilidades e à ação de impugnação de mandato.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

**Art. 1º** O art. 14 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 14. A soberania popular será exercida pelo sufrágio universal e pelo voto direto e secreto, com valor igual para todos, através de eleições livres e periódicas e, nos termos da lei, mediante:

.....

..  
§ 7º A inelegibilidade do cônjuge e dos parentes consangüíneos ou afins, até segundo grau, inclusive, ou por adoção, do Presidente da República, de Governador de Estado, do Distrito Federal ou de Território Federal e de Prefeito:

I – refere-se ao pleito imediatamente posterior ao mandato em curso;

II – não é removida pela cessação, por qualquer causa, do exercício do mandato antes do seu término;

III – não atinge os que, referidos neste parágrafo, sejam titulares de mandato eletivo e pretendam eleição a outro cargo ou mandato ou reeleição;

IV – estende-se ao cônjuge e parentes de quem haja substituído ou sucedido os Chefes de Executivo nos seis meses anteriores ao pleito.

.....

§ 10. O mandato eletivo poderá ser impugnado ante a Justiça Eleitoral no prazo de quinze dias contados da diplomação, instruída a ação com provas de abuso do poder econômico, corrupção ou

fraude.

§ 11. A ação de impugnação de mandato eletivo deverá estar julgada em até noventa dias, contados da data da sua propositura, sob pena de sobreendimento da prestação jurisdicional do órgão judiciário em que se encontre o feito até que se colha a decisão.

§ 12. O autor da ação de impugnação de mandato eletivo responderá, na forma da lei, se temerária ou de manifesta má-fé. (NR)

Art. 2º Esta Emenda à Constituição entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICAÇÃO

Algumas vacilações na jurisprudência do Direito Eleitoral Brasileiro levam à necessidade de se ter, com clareza, na Carta da República, o regulamento das inelegibilidades provocadas pela posição de Chefe do Poder Executivo, principalmente quanto às hipóteses de cessação dessa investidura, antes do próximo pleito.

Igualmente, é insustentável que uma ação de impugnação de mandato arraste-se por anos – não raro por todo o mandato do impugnado, pelo que perderá o seu objeto –, sem um pronunciamento da Justiça Eleitoral. A seriedade que se busca e se espera nos processos eleitorais exige uma decisão efetiva e tempestiva quando alegada eleição com abuso do poder econômico, corrupção ou fraude. Simulacros de prestação jurisdicional não só incentivam a prática de abusos nos pleitos como também depõem contra o próprio Judiciário.

Sala das Sessões,

Senador ALMEIDA LIMA